



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 22 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2020

Nº DO CONTRATO: 28 /2020

DATA DO CONTRATO: 01 DE JUNHO DE 2020

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADA: LOC CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000001

Riachuelo/SE, 18 de maio de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 18 / 05 / 2020

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmº. Sr.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor Global Estimado: **R\$ 102.297,09 (cento e dois mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).**

Atenciosamente,

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 22 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2020

Nº DO CONTRATO: 28 /2020

DATA DO CONTRATO: 01 DE JUNHO DE 2020

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADA: LOC CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000001

Riachuelo/SE, 18 de maio de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 18 / 05 / 2020

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmº. Sr.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor Global Estimado: **R\$ 102.297,09 (cento e dois mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).**

Atenciosamente,

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.

JANSE CAROZO BATISTA

Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000002

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, para contratações de Empresa Jurídica, visando a **PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS)**, tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, conforme especificação e quantidade disposto neste termo e constante no Anexo I.

II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 385/2020 de 18 de março de 2020, Nº 387 de 26 de março de 2020, nº 393 de 19 de abril de 2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 17 de 08 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Riachuelo.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana. Ante o exposto, justificamos a referida compra a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente despesa encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4º§2º, 4ºB, da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, como medida de adoção devido a necessidade e urgência, tendo em vista que nas feiras livres, bem como mercado municipal e praças há uma movimentação considerável de pessoas, como medida de proteção à saúde e a vida dos cidadãos.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O serviço deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- O serviço deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de serviço de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência e Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** portador de CPF **064.882.585-08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I.
- Os serviços deverão ser executados conforme proposta de preço apresentada acompanhado da respectiva planilha de execução, nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000003

IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de execução e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração a necessidade e urgência como medida de adoção e tendo em vista a análise da proposta conforme especificações dos serviços constantes neste TR e seu referido preço presente no orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado tipo menor preço com o valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos)**.

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	1	Serv./Equip e	Equipe de limpeza de feira, mercado e praças	R\$ 17.456,47	R\$ 17.456,47
02	176	Serviço	Lavagem/Irrigação	R\$ 94,56	R\$ 16.642,56
			VALOR MENSAL		R\$ 34.099,03
			VALOR TOTAL		R\$ 102.297,09

Valor global: R\$ 102.297,09 (cento e dois mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).

✓ O presente valor estimado é composto do preço conforme orçamentos coletadas, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedor, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;

VIII - DO REAJUSTE

✓ Os preços do item deste contrato não serão reajustados.

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000004

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **Sr. Jhonyelson Santos de Oliveira, CPF nº 064.882.585-08**, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos respectivos serviços, relativos ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;



000005

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquirir-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termos do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

XIV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2311 – Enfrentamento da Emergência em Saúde Nacional –
Coronavírus (COVID-19)**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000006

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 01 de junho de 2020.


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000007

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 01/06/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º.
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a prestação de serviços de limpeza e higienização de áreas públicas (feiras livres, mercado municipal e praças) do Município de Riachuelo/SE, tendo em vista o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando os Decretos nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal nºs. 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020, 397 de 26 de maio de 2020, 398 de 29 de maio de 2020, 399 de 09 de junho de 2020, que ambos atualiza, consolida e estabelece nova medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);



000008

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando a absoluta necessidade na prestação desses serviços que no momento são essenciais como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 102.297,09 (cento e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos)**

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.

CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral

000009

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.527.013/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2008
NOME EMPRESARIAL RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE SOTERO	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-110	BAIRRO/DISTRITO TREZE DE JULHO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO RAMAC-SERVICOS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (79) 3024-2501		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000010

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.527.013/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE SOTERO	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.020-110	BARRO/DISTRITO TREZE DE JULHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAMAC-SERVICOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 3024-2501
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Ramac
Empreendimentos Ltda

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000011

PROPOSTA ORCAMENTÁRIA

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social: RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.527.013/0001-98
Endereço: Rua Desembargador José Sotero, nº. 175, Bairro Treze de Julho - Aracaju - SE
Fone/Fax: (79) 3024-2501/ 99983-4545
E-mail: comercial.ramac@outlook.com/ramac-servicos@hotmail.com

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especificados nas planilhas em anexo.

DO VALOR

PARA 1 (UM) MÊS: R\$ 46.143,46 (Quarenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

PARA 3 (TRÊS): R\$ 138.430,38 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.

Taiara Rocha do Nascimento.
RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA
Taiara Rocha do Nascimento – Gerente Comercial/Procuradora
RG Nº 3.178.028-8 SSP/SE
CPF: 036.961.415-18

Ramac Empreendimentos Ltda

Rua Des. José Sotero, 175 | Bairro 13 de Julho | [79] 3024-2501 | ramac-servicos@hotmail.com
Aracaju-SE | CEP: 49020-110 | CNPJ: 09.527.013/0001-98





Ramac

Empreendimentos Ltda

000012

.. QUADRO RESUMO ..					
ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Mês	1	R\$ 24.509,54	R\$ 24.509,54
2	Lavagem/Irrigação	Hora/Mês	176,00	R\$ 122,92	R\$ 21.633,92
				Total mês	R\$ 46.143,46

(Quarenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Talara R. do Nascimento
 Ramac Empreendimentos Ltda
 Talara R. do Nascimento
 Gerente Comercial

Ramac Empreendimentos Ltda

Rua Des. José Sotero, 175 | Bairro 13 de Julho | [79] 3024-2501 | ramac-servicos@hotmail.com

Aracaju-SE | CEP: 49020-110 | CNPJ: 09.527.013/0001-98





Ramac

Empreendimentos Ltda

000013

Equipe de Limpeza						
ITENS	DESCRIMINAÇÃO	Unid	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
MÃO DE OBRA						
1	Agente de Limpeza	h	1100,00	R\$ 16,28	R\$ 17.903,60	
				Valor Total R\$	R\$ 17.903,60	
UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS						
ITENS	UNID	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	••TOTAL	
1	Camisa	6	5	R\$19,32	R\$579,56	
2	Luva de Rampa	6	5	R\$7,70	R\$230,85	
3	Chapéu/bonê	6	5	R\$10,80	R\$324,00	
4	Arabe	6	5	R\$10,80	R\$324,00	
5	Calça	6	5	R\$19,32	R\$579,56	
6	Par de Meias	3	5	R\$11,07	R\$166,05	
7	Par de Botas	6	5	R\$30,77	R\$923,00	
8	Mascara	6	5	R\$0,68	R\$20,25	
9	Capa de chuva	1	5	R\$15,86	R\$79,31	
10	Colete Refletivo	1	5	R\$20,25	R\$101,25	
11	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	4	5	R\$24,81	R\$496,26	
12	Garrafa Térmica de 5litros	1	5	R\$22,84	R\$114,21	
13	Vassoura com cabo	4	5	R\$25,81	R\$516,24	
14	Carro de mão	1	5	R\$85,00	R\$424,98	
15	Vassoura de Aço	2	5	R\$26,81	R\$268,11	
16	Balde Plástico	2	5	R\$8,67	R\$86,67	
17	Saco Plástico filme nº10	780	5	R\$0,36	R\$1.421,55	
18	Detergente líquido (litro)	12	5	R\$4,73	R\$283,50	
				Valor mensal (Três meses) = total/3	R\$2.313,11	
RESUMO DO ITEM						
ITENS				RS/mês	RS 20.216,71	
1	Custo operacional total				RS/mês	RS 20.216,71
2	Quantidade estimada	mês			RS	RS 6.004,36
3	Custo unitário sem BDI				RS/mês	RS 26.221,08
4	BDI					
5	PREÇO FINAL (com BDI)					

Ramac Empreendimentos Ltda

Rua Des. José Sotero, 175 | Bairro 13 de Julho | [79] 3024-2501 | ramac-servicos@hotmail.com

Aracaju-SE | CEP: 49020-110 | CNPJ: 09.527.013/0001-98





000014

DESCRIMINAÇÃO		UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LAVAGEM/IRRIGAÇÃO					
1	Motriz	h	220,00	R\$ 19,93	R\$ 4.384,38
					Valor Total R\$ 4.384,38
UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS					
ITENS	UND	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL
1	Camisa	6	1	R\$18,60	R\$111,62
2	Luva de Raspa	6	1	R\$7,41	R\$44,46
3	Chapéu/boné	6	1	R\$10,40	R\$62,40
4	Calça	6	1	R\$18,60	R\$111,62
5	Par de Meias	3	1	R\$10,66	R\$31,98
6	Par de Botas	6	1	R\$29,63	R\$177,76
7	Capacete (motorista)	2	1	R\$9,63	R\$19,27
8	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	4	1	R\$23,89	R\$95,58
9	Garrafa Térmica de 5litros	1	1	R\$22,00	R\$22,00
					Valor Mensal (três meses) = total/3
					R\$ 225,56
EQUIPAMENTOS					
ITENS	und	1	R\$ 13.159,25	R\$ 13.159,25	
1	Caminhão PIPA 10.000,00L com combustível				
RESUMO DO ITEM					
1	Custo operacional total		UND	R\$/mês	R\$ 17.769,19
2	BDI		%	29,70%	R\$ 5.277,45
3	VALOR MENSAL COM BDI				R\$ 23.046,64
4	TOTAL DE HORAS MENSAL COM BDI				R\$ 130,95

Taiara R. do Nascimento
Gerente Comercial





000015

BDI			
Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	AC - Administração central	2,90%
	A.2	R - Riscos e Garantia	3,00%
	A.3	Outros	0,00%
Total do grupo A			5,90%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	3,50%
Total do grupo B			3,50%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	1,65%
	C.2	COFINS	7,60%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Riachuelo)	5,00%
Total do grupo C			14,25%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
	D1	Despesas Financeiras	1,39%
Total do grupo D			1,39%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
TOTAL BDI			29,70%
$BDI = BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$			

Taiara K. do Nascimento
Ramac Empreendimentos Ltda
- Gerente Comercial




000016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.769.500/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2000
NOME EMPRESARIAL BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BTS AMBIENTAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.12-5-00 - Carga e descarga 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HERMES FONTES	NÚMERO 1324	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.050-000	BARRO/DISTRITO SUSSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRADM@BTSAMBIENTAL.COM.BR		TELEFONE (79) 3214-2968/ (79) 3211-7471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A EMPRESA

A **BTS AMBIENTAL** iniciou suas atividades em 14 de Abril de 2000 na cidade de Salvador – BAHIA, atualmente com sede na cidade de Aracaju em SERGIPE, atuando nos estados de Sergipe, Pernambuco e Ceará, nos serviços de limpeza em prédios e domicílios, manutenção civil, serviços de paisagismo, manutenção e execução de áreas verdes, projetos arquitetônicos, coleta de resíduos industriais, coleta urbana, poda de árvores, varrição de arruamentos, terceirização de mão de obra na área administrativa e operacional, serviços de copa, portaria, ascensorista, brigadista, controle biológico de pragas urbanas, locação de veículos e outras atividades terceirizadas. Para desenvolver suas atividades, possui Licença na área ambiental na ADEMA/SE, SEMA/SE IBAMA, ANVISA, obedecendo assim a todas as normas estabelecidas para este setor. Além de atender as exigências ambientais, estamos registrados nos conselhos de classe a exemplo do CREA, CAU, CRA, CRQ, para atender a todas as exigências necessárias dos clientes assim como a legislação vigente.

Além da nossa sede em Aracaju/se temos escritórios comerciais nos estados de Pernambuco e Ceará. O nosso escritório em Aracaju/SE atendendo ao estado de Alagoas, Bahia, Sergipe e o Espírito Santo.

MISSÃO

Promover serviços de conservação predial e manutenção de áreas gramadas e jardins de alta qualidade visando à saúde e segurança do trabalhador.

VISÃO

Ser reconhecida até 2020 entre as melhores empresas do ramo de Prestação de Serviços em conservação predial e de áreas gramadas e jardins do Norte e Nordeste.

VALORES

- Satisfação do cliente;
- Ética nos serviços prestados;
- Respeito e consideração pelos colaboradores;
- Bem estar e qualidade de vida para seus colaboradores;
- Saúde e segurança dos nossos colaboradores
- Valorização do trabalho em equipe;
- Consciência de organização do ambiente de trabalho;
- Compromisso com os resultados do SGI.

POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO

A **BTS Ambiental** atuando na terceirização de serviços de Conservação Predial: limpeza de salas e banheiros e Conservação de Áreas Gramadas e Jardins desenvolve seu Sistema de Gestão Integrado de

forma eficaz, para permitir a realização de serviços com qualidade e eficiência, com foco na satisfação de nossos clientes, nos resultados e na melhoria contínua de seus processos e serviços, segundo os fundamentos:

- Tendo uma equipe profissional qualificada, motivada e comprometida;
- Moldagem de uma forte cultura de compromisso, desenvolvimento, crescimento, responsabilidade e participação com as questões relacionadas com a Qualidade, à Saúde e Segurança, para identificar, prevenir as doenças e lesões, decorrente da prestação dos nossos serviços;
- Incentivar os nossos parceiros e fornecedores na busca de um convívio sadio e seguro.
- Atendimento pleno aos requisitos dos clientes e a outras normas, bem como, a identificação e cumprimento das legislações aplicáveis em relação à qualidade de nossos serviços e aos riscos de saúde e segurança.

Esta declaração demonstra o compromisso de todos os colaboradores da BTS com o Sistema de Gestão Integrado.

Filiações

Somos filiados a ABRAFAC – Associação brasileira de Facilities.

Somos filiados a FEBRAC – Federação brasileira das empresas de asseis e conservação do Brasil.

Somos filiados ao SEAC – Sindicato das empresas de asseio e conservação

Cadastros

Além de sermos cadastrados em vários órgãos da administração pública e privada, ressaltamos o nosso cadastro cooperativo na Petrobras.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	BTS Terceirização de Serviços Ltda
ENDEREÇO SEDE	Avenida Hermes Fontes, 1324, Suissa - Aracaju/SE CEP: 49050-000
CNPJ N.º	03.769.500/0001-80
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	107284-0
INSCRIÇÃO ESTADUAL	27.126.443-8
TELEFONE/FAX	(0xx79) 3214-2968/ 3044/3230 – 9933/7111
E-MAIL	dircom@btsambiental.com.br

EQUIPE TÉCNICA

ARQUITETO URBANISTA/PAISAGISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	José Everaldo Ribeiro Corrêa
ENGENHEIRO AGRONOMO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Adilson Cavalcante
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Thiago Carlindo
ENGENHEIRA CIVIL	Jacqueline Santos Silva
QUÍMICA INDUSTRIAL	Maria Floraci Gomes
ADMINISTRADORA	Natasha Apostolo Corrêa
TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO	Kaline Rangel

PROPOSTA -20/2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Ref: Proposta de preço

Nesta

Prezado(a) Senhor(a)

A **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, vem através do presente apresentar a sua proposta de preços conforme especificações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza e Higienização de áreas Públicas no Município de Riachuelo. Conforme planilha em anexo.

PROPOSTA DE PREÇO.

SÓCIO DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

NOME	Gustavo Diego Oliveira Corrêa
FUNÇÃO	Sócio Administrador
CARTEIRA DE IDENTIDADE	3.015.656-4 SSP/SE
CPF	015.803.985-88
NACIONALIDADE	Brasileiro
QUALIFICAÇÃO	Empresário
ENDEREÇO COMERCIAL	Av. Hermes Fontes, N°1324, Bairro Suissa, Aracaju/SE.
TELEFONE:	(0xx79) 3214-2968

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO E CÓDIGO	NOME DA AGÊNCIA E CÓDIGO	NUMERO DA CONTA CORRENTE
Banco do Brasil S. A. - (001)	Siqueira Campos - (1224-6)	Conta /Corrente - (121509-4)
Banco do Estado de Sergipe - BANESE - (043)	Augusto Maynard - (029)	Conta/Corrente - (103307-0)

VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01(um) Mês

DOS PREÇOS

Valor Mensal da Proposta: R\$51.743,93(Cinquenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03(três) Meses.

Valor Global da Proposta: R\$ 155.231,80(Cento e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos)

 BTS Terceirização de Serviços Ltda
 Jacqueline S. Silva
 Assistente Comercial

DECLARAÇÕES

Declaramos , sob as penas da lei , que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, sob as penas da lei , que não possui em seu quadro de pessoal , menores de 16 (dezesseis) anos a não ser na qualidade de aprendiz e a partir de 14 , e que os menores de 18 (dezoito) anos estão proibidos de realizar trabalhos noturnos , perigosos ou insalubres , de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal , e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Declaramos , sob as penas da lei , que esta firma não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 , em função dos quais estaria impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública”

Declaramos que temos pleno conhecimento dos serviços previstos nesta licitação e concordamos com os termos do edital em referência e seus anexos.

Declaramos que no preço proposto está incluso todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes , taxa de administração , materiais equipamentos , uniformes , encargos sociais , trabalhistas , seguros , lucro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Declaramos que fazemos a opção do seguro-garantia no que diz respeito a garantia contratual.

Quaisquer esclarecimentos com relação a proposta de preços contatar:

Setor Comercial

Tel: (79)3214/2968 – 3044/3230

e-mail: dircom@btsambiental.com.br ; comercial01@btsambiental.com.br.

Aracaju/SE, 18 de Maio de 2020.

BTS Terceirização de Serviços Ltda
Jacqueline S. Silva
Assistente Comercial

REF: Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização de áreas Públicas no Município de Riachuelo

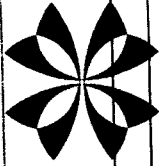
PLANILHA DE PREÇO (RESUMO)

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
4	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Trimestre	1	R\$ 29.670,53	R\$ 29.670,53
5	Lavagem/Irrigação	Hora/trimestre	176,00	R\$ 125,42	R\$ 22.073,40
Total Mensal Estimado					R\$51.743,93

BTS Terceirização de Serviços Ltda

Jacqueline S. Silva
Assistente Comercial

Equipe de Limpeza



VALOR TOTAL (R\$)

R\$ 16.801,84

R\$ 16.801,84

BTS

S

VALOR UNITARIO (R\$)

R\$ 15,27

Valor Total R\$

MAO DE OBRA

1100,00

h

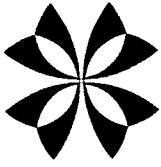
UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	Unid	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	Valor Total R\$	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL
1	Agente de Limpeza	h	1100,00	R\$ 15,27	R\$ 16.801,84				
1	Camisa	und	6	R\$17,17	R\$17,17	6	5	R\$17,17	R\$17,17
2	Luva de Raspa	und	6	R\$6,84	R\$6,84	6	5	R\$6,84	R\$205,20
3	Chapéu/boné	und	6	R\$9,60	R\$9,60	6	5	R\$9,60	R\$288,00
4	Arabe	und	6	R\$9,60	R\$9,60	6	5	R\$9,60	R\$288,00
5	Calça	und	6	R\$17,17	R\$17,17	6	5	R\$17,17	R\$515,16
6	Par de Meias	und	3	R\$9,84	R\$9,84	3	5	R\$9,84	R\$147,60
7	Par de Botas	und	6	R\$27,35	R\$27,35	6	5	R\$27,35	R\$820,44
8	Mascara	und	6	R\$0,60	R\$0,60	6	5	R\$0,60	R\$18,00
9	Capa de chuva	und	1	R\$14,10	R\$14,10	1	5	R\$14,10	R\$70,50
10	Colete Refletivo	und	1	R\$18,00	R\$18,00	1	5	R\$18,00	R\$90,00
11	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	und	4	R\$22,06	R\$22,06	4	5	R\$22,06	R\$441,12
12	Garrafa Térmica de 5litros	und	1	R\$20,30	R\$20,30	1	5	R\$20,30	R\$101,52
13	Vassoura com cabo	und	4	R\$22,94	R\$22,94	4	5	R\$22,94	R\$458,88
14	Carro de mão	und	1	R\$75,55	R\$75,55	1	5	R\$75,55	R\$377,76
15	Vassoura de Aço com cabo	und	2	R\$23,83	R\$23,83	2	5	R\$23,83	R\$238,32
16	Balde Plástico	und	2	R\$7,70	R\$7,70	2	5	R\$7,70	R\$77,04
17	Saco Plástico filme nº10	und	780	R\$0,32	R\$0,32	780	5	R\$0,32	R\$1.263,60
18	Detergente líquido (litro)	und	12	R\$4,20	R\$4,20	12	5	R\$4,20	R\$252,00
								Valor mensal	R\$6.168,30

RESUMO DO ITEM

1	Custo operacional total			R\$ / mês	R\$ 22.970,14
2	Quantidade estimada	mês		1,00	R\$ 22.970,14
3	Custo unitário sem BDI			R\$	R\$ 6.700,39
4	BDI			29,17%	
5	PREÇO FINAL (com BDI)			R\$ / mês	R\$ 29.670,53

000024



BTS
Engenharia e Construção

000025

Lavagem/Irrigação

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1		h	220,00	R\$ 18,70	R\$ 4.114,57	
3	Motorista			Valor Total R\$	R\$ 4.114,57	
MÃO DE OBRA						
UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS						
ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL
1	Camisa	und	6	1	R\$17,17	R\$103,03
2	Luva de Raspa	und	6	1	R\$6,84	R\$41,04
3	Chapéu/boné	und	6	1	R\$9,60	R\$57,60
4	Calça	und	6	1	R\$17,17	R\$103,03
5	Par de Meias	und	3	1	R\$9,84	R\$29,52
6	Par de Botas	und	6	1	R\$27,35	R\$164,09
7	Capacete (motorista)	und	2	1	R\$8,89	R\$17,78
8	protetor Solar com fator 50 de 20ml	und	4	1	R\$22,06	R\$88,22
9	Garrafa Térmica de 5litros	und	1	1	R\$20,30	R\$20,30
					Valor Mensal	R\$ 624,62
Equipamentos						
ITENS	Veículo tipo Caminhão PIPA 10.000,00L com combustível	und	1	R\$ 12.349,45	R\$ 12.349,45	
RESUMO DO ITEM						
ITENS	Custo operacional total	UND		R\$/mês	R\$ 17.088,65	
1	BDI	%		29,17%	R\$ 4.984,76	
2	VALOR TOTAL MÊS (com BDI)			HORAS/MÊS	R\$ 22.073,40	
3	4 QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS MÊS (COM BDI)			176,00	R\$ 125,42	

BTS Terceirização de Serviços Ltda

Jacqueline S. Silva
Assistente Comercial

PLANILHA DE BDI GERAL			
Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	AC - Administração central	2,00%
	A.2	R - Riscos e Garantia	2,00%
	A.3	Outros	0,00%
Total do grupo A			4,00%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	5,00%
Total do grupo B			5,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	1,65%
	C.2	COFINS	7,60%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Riachuelo)	5,00%
Total do grupo C			14,25%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
		Despesas Financeiras	1,39%
	Total do grupo D		1,39%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$			29,17%

PLANILHA DE CUSTOS POR PROFISSIONAL COM MEMÓRIA DE CÁLCULO			
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIO			
CATEGORIA	SALÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	R\$ 954,00	R\$ 954,00	R\$ 954,00
Agente de Limpeza			
INSALUBRIDADE	40% EM CIMA DO SALÁRIO MÍNIMO CONFORME ACORDO COLETIVO	40,00%	R\$ 381,60
TOTAIS			
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
ENCARGOS	(%)		VALOR MENSAL
	20,00%		R\$ 267,12
01 - PREVIDENCIA SOCIAL	1,50%		R\$ 20,03
02 - SESI - SESC	1,00%		R\$ 13,36
03 - SENAI - SENAC	0,20%		R\$ 2,67
04 - INCRA	2,50%		R\$ 33,39
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	8,00%		R\$ 106,85
06 - FGTS	3,00%		R\$ 40,07
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS (MÉDIO)	0,60%		R\$ 8,01
08 - SEBRAE	36,80%		R\$ 491,50
TOTAL GRUPO "A"			
GRUPO "B"			
ENCARGOS	(%)		VALOR MENSAL
	12,03%		R\$ 160,67
09 - FÉRIAS	1,85%		R\$ 24,71
10 - AUXÍLIO DOENÇA	1,33%		R\$ 17,76
11 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	2,28%		R\$ 30,45
12 - FALTAS LEGAIS	1,30%		R\$ 17,36
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	1,37%		R\$ 18,30
14 - AVISO PRÉVIO	8,33%		R\$ 111,26
15 - 13º SALÁRIO	28,49%		R\$ 380,51
TOTAL GRUPO "B"			
GRUPO "C"			
ENCARGOS	(%)		VALOR MENSAL
	3,84%		R\$ 51,29
16 - Aviso Prévio Indenizado	1,80%		R\$ 24,04
17 - Indenização Adicional	4,00%		R\$ 53,42
18 - FGTS nas rescisões sem justa causa	9,54%		R\$ 128,75
TOTAL GRUPO "C"			
GRUPO "D"			
ENCARGOS	(%)		VALOR MENSAL
	10,48%		R\$ 139,97
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	10,48%		R\$ 139,97
TOTAL GRUPO "D"			
TOTAL GRUPO "A, B, C, D" (II)			
TOTAL DE SALÁRIO COM ENCARGOS			
III - INSUMOS			
01 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO (Valor base de (R\$11,15x26) com desconto de 8% do Benefício CONFORME acordo coletivo)			R\$ 266,71
02 - SEGURO DE VIDA			R\$ 4,72
03 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS)			R\$ 7,08
TOTAL DE INSUMOS (III)			
TOTAL DE SALÁRIOS COM ENCARGO E INSUMOS			
COMPOSIÇÃO DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
VALOR HOMEM HORA HOMEM SEM BDI			
			R\$ 12,52

BTS Interativa de Serviços Ltda
 Jacqueline S. Silva
 Assistente Comercial

PLANILHA DE CUSTOS POR PROFISSIONAL COM MEMÓRIA DE CÁLCULO			
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIO			
CATEGORIA	SALÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Motorista	R\$ 1.288,00	R\$ 1.288,00	R\$ 1.288,00
INSALUBRIDADE	40% em cima do salário mínimo conforme acordo coletivo	40,00%	R\$ 381,60
TOTAIS			R\$ 1.669,60
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
01 - PREVIDENCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 333,92	
02 - SESI - SESC	1,50%	R\$ 25,04	
03 - SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,70	
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,34	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 41,74	
06 - FGTS	8,00%	R\$ 133,57	
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS (MÉDIO)	3,00%	R\$ 50,09	
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 10,02	
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	R\$ 614,41	
GRUPO "B"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
09 - FÉRIAS	12,03%	R\$ 200,85	
10 - AUXÍLIO DOENÇA	1,85%	R\$ 30,89	
11 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	R\$ 22,21	
12 - FALTAS LEGAIS	2,28%	R\$ 38,07	
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	R\$ 21,70	
14 - AVISO PRÉVIO	1,37%	R\$ 22,87	
15 - 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 139,08	
TOTAL GRUPO "B"	28,49%	R\$ 475,67	
GRUPO "C"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 64,11	
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 30,05	
18 - FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	R\$ 66,78	
TOTAL GRUPO "C"	9,64%	R\$ 160,95	
GRUPO "D"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	10,48%	R\$ 174,97	
TOTAL GRUPO "D"	10,48%	R\$ 174,97	
TOTAL GRUPO "A, B, C, D" (II)	85,41%	R\$ 1.426,01	
TOTAL DE SALÁRIO COM ENCARGOS		R\$ 3.095,61	
III - INSUMOS			
01 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO (Valor base de (R\$11,15x26) com desconto de 8% do Benefício CONFORME acordo colet		R\$ 266,71	
02 - SEGURO DE VIDA		R\$ 4,72	
03 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)		R\$ 7,08	
TOTAL DE INSUMOS (III)		R\$ 278,51	
TOTAL DE SALÁRIOS COM ENCARGO E INSUMOS		R\$ 3.374,10	
VALOR HOMEM/HORA HOMEM SEM BDI		R\$ 15,33	

Bts arceização de Serviços Ltda
 Jacqueline S. Silva
 Gerente Comercial

PLANILHA DE CUSTOS POR EQUIPAMENTO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

VEÍCULO CAMINHÃO PIPA DE 10.000L				
DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	RS	VALOR MENSAL
1 ALUGUEL DO EQUIPAMENTO/VEÍCULO	MÊS	1,00	RS 9.000,00	RS 9.000,00
2 CONSUMO DE DIESEL	L	250,00	RS 3,89	RS 972,50
3 MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO	VB	1	RS 150,00	RS 150,00
TOTAL MENSAL				RS 10.122,50


Organização de Serviços Ltda
 Aquelino S. Silva
 Gerente Comercial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.214.147/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2000
NOME EMPRESARIAL LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOC EMPREENDIMENTOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSSIANE N. SILVA - JARDIM ROSA MARIA	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO lorentcar@ig.com.br		TELEFONE (79) 3014-4357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000031

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.214.147/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2000	
NOME EMPRESARIAL LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 85.99-6-01 - Formação de condutores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSSIANE N. SILVA - JARDIM ROSA MARIA	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO locrentcar@ig.com.br	TELEFONE (79) 3014-4357		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



000032

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Objeto: **Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização de áreas Públicas no Município de Riachuelo**

PROPOSTA COMERCIAL

A LOC Construções e Empreendimentos Ltda, com endereço localizado na Rua Jossiane N Silva 401 Jd Rosa Maria, Bairro Rosa Elze – São Cristóvão, em atendimento à Vossa solicitação, apresenta sua proposta de preços para execução de limpeza e Higienização de áreas publicas no município conforme se segue:

O valor estimado para um mês será de R\$34.099,03 (trinta e quatro mil noventa e nove reais e três centavos) conforme planilha.

O valor estimado para três meses será de R\$102.297,09 (Cento e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos) conforme planilha.

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega desta.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO

Na execução da prestação dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, conforme as normas legais vigentes e padrões da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que nos preços proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento do objeto deste orçamento.
Atenciosamente,

São Cristóvão – SE, 18 de maio de 2020

Daniel Prado Hardman
Sócio Administrador
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS



SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS EM FACE DA COVID-19

RESUMO PLANILHA DE PREÇOS

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS		PERÍODO /MÊS
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
4	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Trimestre	1	R\$ 17.456,47	R\$ 17.456,47	1
5	Lavagem/Irrigação	Hora/trimestre	176,00	R\$ 94,56	R\$ 16.642,56	1
Total Mensal Estimado: trinta e quatro mil noventa e nove reais e tres centavos					R\$34.099,03	
Total para três meses					R\$ 102.297,09	

20

000034



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇO

Equipe de Limpeza

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	Unid	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MÃO DE OBRA				
	Agente de Limpeza	h	1100,00	R\$ 12,52	R\$ 13.772,00
Valor Total R\$					R\$ 13.772,00

UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS

B		UND	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL
B1	Camisa	und	6	5	R\$14,31	R\$429,30
B2	Luva de Raspa	und	6	5	R\$5,70	R\$171,00
B3	Chapéu/boné	und	6	5	R\$8,00	R\$240,00
B4	Árabe	und	6	5	R\$8,00	R\$240,00
B5	Calça	und	6	5	R\$14,31	R\$429,30
B6	Par de Meias	und	3	5	R\$8,20	R\$123,00
B7	Par de Botas	und	6	5	R\$22,79	R\$683,70
B8	Mascara	und	6	5	R\$0,50	R\$15,00
B9	Capa de chuva	und	1	5	R\$11,75	R\$58,75
B10	Colete Refletivo	und	1	5	R\$15,00	R\$75,00
B11	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	und	4	5	R\$18,38	R\$367,60
B12	Garrafa Térmica de 5litros	und	1	5	R\$16,92	R\$84,60
B13	Vassoura com cabo	und	4	5	R\$19,12	R\$382,40
B14	Carro de mão	und	1	5	R\$62,96	R\$314,80
B15	Vassoura de Aço com cabo	und	2	5	R\$19,86	R\$198,60
B16	Balde Plástico	und	2	5	R\$6,42	R\$64,20
B17	Saco Plástico filme nº10	und	780	5	R\$0,27	R\$1.053,00
B18	Detergente líquido (litro)	und	12	5	R\$3,50	R\$210,00
					Valor Anual	R\$5.140,25
					Valor Mensal	R\$428,34

RESUMO DO ITEM

ITENS			R\$/mês	
1	Custo operacional total			R\$ 14.200,34
2	Quantidade estimada	mês	1,00	
3	Custo unitário sem BDI		R\$	R\$ 14.200,34
4	BDI		22,93%	R\$ 3.256,13
	PREÇO FINAL (com BDI)		R\$/mês	R\$ 17.456,47
				R\$ 17.456,47



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇO

Lavagem/Irrigação					
ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MÃO DE OBRA				
3	Motorista	h	220,00	R\$ 15,33	R\$ 3.372,60
				Valor Total R\$	R\$ 3.372,60

UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS						
	UND	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL	
B1	Camisa	und	6	R\$14,31	R\$85,86	
B2	Luva de Raspa	und	6	R\$5,70	R\$34,20	
B3	Chapéu/boné	und	6	R\$8,00	R\$48,00	
B5	Calça	und	6	R\$14,31	R\$85,86	
B6	Par de Meias	und	3	R\$8,20	R\$24,60	
B7	Par de Botas	und	6	R\$22,79	R\$136,74	
B10	Capacete (motorista)	und	2	R\$7,41	R\$14,82	
B11	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	und	4	R\$18,38	R\$73,52	
B12	Garrafa Térmica de 5litros	und	1	R\$16,92	R\$16,92	
				Valor Anual	R\$ 520,52	
				Valor Mensal	R\$ 43,38	

Equipamentos				
ITENS		und	1	R\$ 10.122,50
1	Veículo tipo Caminhão PIPA 10.000,00L com combustível			R\$ 10.122,50
RESUMO DO ITEM				
1	Custo operacional total			R\$ 13.538,48
2	Quantidade estimada mês		H	176,00
3	Custo unitário sem BDI			R\$ 76,91
4	BDI			22,93%
PREÇO FINAL (com BDI)				R\$ 94,56

20

000036



PLANILHA DE BDI GERAL

Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	AC - Administração central	3,00%
	A.2	R - Riscos e Garantia	0,50%
	A.3	Outros	0,00%
Total do grupo A			3,50%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	7,00%
Total do grupo B			7,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Riachuelo)	5,00%
Total do grupo C			8,65%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
		Despesas Financeiras	1,39%
Total do grupo D			1,39%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$\text{BDI} = \text{BDI} (\%) = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$			22,93%



000037

PLANILHA DE CUSTOS POR PROFISSIONAL COM MEMORIA DE CALCULO			
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIO			
CATEGORIA	SALÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Ag de Limpeza	R\$ 954,00	R\$ 954,00	R\$ 954,00
INSALUBRIDADE	40% s/SALÁRIO MINIMO	40,00%	R\$ 381,60
TOTALIS			R\$ 1.335,60
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
01 - PREVIDENCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 267,12	
02 - SESI - SESC	1,50%	R\$ 20,03	
03 - SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,36	
04 - INCRA	0,20%	R\$ 2,67	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 33,39	
06 - FGTS	8,00%	R\$ 106,85	
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS (MÉDIO)	3,00%	R\$ 40,07	
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 8,01	
TOTAL GRUPO "A"		36,80%	R\$ 491,50
GRUPO "B"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
09 - FÉRIAS	12,03%	R\$ 160,67	
10 - AUXILIO DOENÇA	1,85%	R\$ 24,71	
11 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	R\$ 17,76	
12 - FALTAS LEGAIS	2,28%	R\$ 30,45	
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	R\$ 17,36	
14 - AVISO PRÉVIO	1,37%	R\$ 18,30	
15 - 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 111,26	
TOTAL GRUPO "B"		28,49%	R\$ 380,51
GRUPO "C"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 51,29	
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 24,04	
18 - FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	R\$ 53,42	
TOTAL GRUPO "C"		9,64%	R\$ 128,75
GRUPO "D"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
19 - Incidencia dos Encargos do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	10,48%	R\$ 139,97	
TOTAL GRUPO "D"		10,48%	R\$ 139,97
TOTAL GRUPO "A, B, C, D" (II)		85,41%	R\$ 1.140,74
TOTAL DE SALÁRIO COM ENCARGOS			R\$ 2.476,34
III - INSUMOS			
01 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 266,71	
02 - SEGURO DE VIDA		R\$ 4,72	
03 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS)		R\$ 7,08	
TOTAL DE INSUMOS (III)		R\$ 278,51	
TOTAL DE SALÁRIOS COM ENCARGO E INSUMOS			R\$ 2.754,84
COMPOSIÇÃO DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
VALOR HOMEM HORA HOMEM SEM BDI			R\$ 12,52

20



PLANILHA DE CUSTOS POR PROFISSIONAL COM MEMÓRIA DE CÁLCULO			
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIO			
CATEGORIA	SALÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Motorista	R\$ 1.288,00	R\$ 1.288,00	R\$ 1.288,00
INSALUBRIDADE	40% em cima do salário mínimo	40,00%	R\$ 381,60
TOTAIS			R\$ 1.669,60
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
01- PREVIDENCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 333,92	
02 - SESI - SESC	1,50%	R\$ 25,04	
03 - SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,70	
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,34	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 41,74	
06 - FGTS	8,00%	R\$ 133,57	
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS (MÉDIO)	3,00%	R\$ 50,09	
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 10,02	
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	R\$ 614,41	
GRUPO "B"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
09 - FÉRIAS	12,03%	R\$ 200,85	
10 - AUXÍLIO DOENÇA	1,85%	R\$ 30,89	
11 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	R\$ 22,21	
12 - FALTAS LEGAIS	2,28%	R\$ 38,07	
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	R\$ 21,70	
14 - AVISO PRÉVIO	1,37%	R\$ 22,87	
15 - 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 139,08	
TOTAL GRUPO "B"	28,49%	R\$ 475,67	
GRUPO "C"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 64,11	
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 30,05	
18 - FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	R\$ 66,78	
TOTAL GRUPO "C"	9,64%	R\$ 160,95	
GRUPO "D"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	10,48%	R\$ 174,97	
TOTAL GRUPO "D"	10,48%	R\$ 174,97	
TOTAL GRUPO "A, B, C, D" (II)		85,41%	R\$ 1.426,01
TOTAL DE SALÁRIO COM ENCARGOS			R\$ 3.095,61

28

000039

III - INSUMOS	
01 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO (Valor base de (R\$11,15x26) com desconto de 8%	R\$ 266,71
02 - SEGURO DE VIDA	R\$ 4,72
03 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	R\$ 7,08
TOTAL DE INSUMOS (III)	R\$ 278,51
TOTAL DE SALÁRIOS COM ENCARGO E INSUMOS	R\$ 3.374,10
VALOR HOMEM/HORA HOMEM SEM BDI	R\$ 15,33

000040



PLANILHA DE CUSTOS POR EQUIPAMENTO COM MEMÓRIA DE CALCULO
VEÍCULO CAMINHÃO PIPA DE 10.000L

	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	R\$	VALOR MENSAL
1	ALUGUEL DO EQUIPAMENTO/VEÍCULO	MÊS	1,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	CONSUMO DE DIESEL	L	250,00	R\$ 3,89	R\$ 972,50
3	MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO	VB	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TOTAL MENSAL					R\$ 10.122,50

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000041

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SE

NOME
DANIEL PRADO HARDMAN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
30146895-SSP SE

CPF
017.439.475-63

DATA NASCIMENTO
15/05/1965

FILIAÇÃO
DENNIS ARGOLO HARDMAN
ADELIA MARIA PRADO HARDMAN

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
0242354932

VALIDADE
03/07/2003

Nº HABILITAÇÃO
03/07/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
07/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65718650068
SE020959988

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1650722087

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIAL

“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”

CNPJ: 04.214.147/0001-35

NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE., solteiro, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, Aracaju-SE e **Bárbara Hardman Levita**, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro nesta Capital, à Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as seguintes alterações:

I – Alteração do estado civil do sócio **Daniel Prado Hardman**, para estado civil casado.

II – Incluir na matriz a atividade de Coleta de Resíduos Perigosos.

III – Retificar o endereço da sede localizada na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000 para **Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000.**

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL

“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”

CNPJ: 04.214.147/0001-35

NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE., casado, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-010 e **Bárbara Hardman Levita**, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, Consolidar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte redação:

000044

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Natureza, Denominação e Sede

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob o nome empresarial de “**Loc Construções e Empreendimentos Ltda**”, utilizando para efeitos comerciais o nome de fantasia de “**LOC Empreendimentos**”, tendo sua sede domicílio e foro na cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, CEP 49.100-000.

Parágrafo Primeiro - Filial 01 na Loja Nº 06, Cond. Espaço Gitai, Rodovia PE 60, km 18, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000.

Parágrafo Segundo – Filial 02 situada na Av. Lourival Batista, 231 – Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000.

Parágrafo Terceiro – Filial 03 na Praça Largo de Fátima nº 297, Sala 210 – 2º Piso, Bairro Centro, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA
Capital Social

O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil de reais), dividido em 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas:

NOME	%	Quotas	Moeda Corrente
Daniel Prado Hardman	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Barbara Hardman Levita	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Total	100%	4.900.000	R\$ 4.900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
Objeto da Matriz, Filial 01 e Filial 03

A sociedade tem por objetivo: a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de

000045

passageiro sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de Escolas, Faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aerportos, rodoviários, portos); Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fios em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de Resíduos Perigosos; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; seleção e agenciamento de mão-de-obra; locação de Mão-de-obra temporária.

Parágrafo único – Objeto da Filial 02:

A filial 02 tem por objetivo a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplenagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA

Início e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do usufrutuário e do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/02 – art. 1.052 de 10/01/2002.

000047

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Administração e uso do Nome Empresarial

A Administração da sociedade caberá aos sócios **Daniel Prado Hardman e Bárbara Hardman Levita**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA
Lucros e/ou Prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA
Do término do Exercício Social

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Retirada de Pro-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para os administradores a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA, SEGUNDA
Do Falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

Parágrafo Segundo - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade das atividades empresariais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita por suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe.

São Cristovão(SE), 04 de Fevereiro de 2020.

Daniel Prado Hardman
Sócio Administrador

Bárbara Hardman Levita
Sócia Administradora



000050

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01743947569	DANIEL PRADO HARDMAN
03469910561	BARBARA HARDMAN LEVITA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020 17:00 SOB Nº 2020041118.
PROTOCOLO- 200041118 DE 04/02/2020 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO-
12000525197. NIRE: 28200292173.
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/02/2020
www.agiliza.se.gov.br

000051



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:40 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **B14E.C010.B407.F7B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000052

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.214.147/0001-35**Razão Social:** LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**Endereço:** RUA JOSSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO
CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020**Certificação Número:** 2020031204565143344175

Informação obtida em 08/04/2020 07:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 9558316/2020

Expedição: 22/04/2020, às 14:55:48

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 212219/2020

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSIANE N SILVA JARDIM ROSA MARIA LOTEAMENTO QUEM DERA ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/05/2020 11:41:58, válida até 19/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Maio de 2020

Autenticação:20200520RNNTLG

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



000055

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 212228/2020**

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSIANE N SILVA JARDIM ROSA MARIA LOTEAMENTO QUEM DERA ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **20/05/2020 11:43:28**, é válida até **19/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Maio de 2020

Autenticação:20200520RNNTSG

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

000056

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 22/04/2020.

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 27891
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 21/06/2020

Endereço: RUA JOSSIANE SILVA S/N LOT. QUEM DERA - JAR
Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000

Observação:

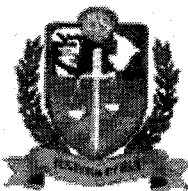
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 22 de Abril de 2020.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
75C86438CF45ADB35FF392EABDD8A441329FC892

000057



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	LOC EMPREENDIMENTOS	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 04.214.147/0001-35
Domicílio:	São Cristóvão	Data de Emissão:	08/05/2020 08:31
Data da Emissão:	08/05/2020 08:31	Data de Validade:	* 07/06/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002213563 *	Nº da Autenticidade:	* 3012472770 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



000058

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 22º/2020- FMS COVID-19 (LEI 13.979/20)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

, mediante as considerações a seguir:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitou de empresa de segmento de **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**, a fim de realizar a compra do item elencado no ofício petório, item que integra esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



000059

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do material objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem : **R\$ 102.297,09 (cento e dois mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).**

Riachuelo/SE, 01 de junho de 2020.


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

RIACHUELO/SE, 01 / 06 / 2020


JANSE CANOZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000060

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

MINUTA__ TERMO DE CONTRATO DE Nº XX/2020

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, com C.N.P.J. nº **11.757.681.0001/53**, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **JANSE CAROZO BATISTA** e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.214.147/0001-35**, com sede na Rua Jossiane N Silva s/n, Loteamento Quem Dera, Roza Elze, Eduardo Gomes, São Cristovão cep: 49100-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Daniel Prado Hardman, brasileiro, portador do CPF nº 017.439.475-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº **22/2020** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.



000061

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 102.297,09 (cento e dois mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos)**, de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após à entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



000062

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotarás as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.



000063

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará o funcionário **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.



000064

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;



000065

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000066

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.



000067

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), XX de junho de 2020.

**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
DANIEL PRADO HARDMAN**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

1. _____ C.P.F. _____



000068

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS EM FACE DA COVID-19

RESUMO PLANILHA DE PREÇOS

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
4	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Trimestre	1	R\$ 17.456,47	R\$ 17.456,47
5	Lavagem/Irrigação	Hora/trimestre	176,00	R\$ 94,56	R\$ 16.642,56
Total Mensal Estimado: trinta e quatro mil noventa e nove reais e tres centavos centavos.					R\$34.099,03
Total para três meses					R\$ 102.297,09



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000069

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº /2020

Riachuelo (SE), 01 de junho de 2020.

Prezada Senhora

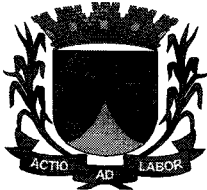
Estamos encaminhando a esta Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa EMERGENCIAL nº 022/2020 da LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, para análise e emissão de parecer técnico final.

Atenciosamente,


ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA SANTOS
Presidente da CPL

Senhora.
Luciana Saldanha Correia.
Procurador Geral do Município
NESTA

000070

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 40/2020	DATA 01.06.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 22/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS PÚBLICAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS PÚBLICAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Cumpra-se nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”
“(destaque)”

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art.

2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

000074

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

000075

imediate para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de 01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamento, no mínimo de 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativos citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 01 de Junho de 2020.


Luciana Saldanha Correia
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

000076

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2020

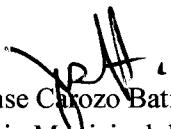
FUNDAMENTO: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020 e Justificativa de Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22 /2020 - FMS e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS**, CNPJ Nº **04.214.147/0001-35** o objeto deste processo.

Riachuelo/SE, 01 de junho de 2020.


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



000077

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 22/2020 – FMS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS**, CNPJ Nº **04.214.147/0001-35**, e cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 01 de junho de 2020.

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



000078

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

TERMO DE CONTRATO DE Nº 28/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA e, neste ato denominada CONTRATANTE e, do outro lado, LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na Rua Jossiane N Silva s/n, Loteamento Quem Dera, Roza Elze, Eduardo Gomes, São Cristóvão cep: 49100-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Daniel Prado Hardman, brasileiro, portador do CPF nº 017.439.475-69, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 22/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.



000079

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 102.297,09 (cento e dois mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos)**, de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2



000080

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:
- 7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.
- 7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.
- 7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.
- 7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.
- 7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

3



000081

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará o funcionário **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.



000082

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

000083

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.



000085

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 01 de junho de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

LOC Construções e Empreendimentos Ltda.

**Daniel Prado Hardman
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL PRADO HARDMAN**

TESTEMUNHAS:

1. Daysse Kelly S. Silva C.P.F. 054.352.665-80
1. Luciana Angélica de Menezes Santos C.P.F. 042.885.185-12



000086

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS EM FACE DA COVID-19

RESUMO PLANILHA DE PREÇOS					
ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
4	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Trimestre	1	R\$ 17.456,47	R\$ 17.456,47
5	Lavagem/Irrigação	Hora/trimestre	176,00	R\$ 94,56	R\$ 16.642,56
Total Mensal Estimado: trinta e quatro mil noventa e nove reais e tres centavos centavos.					R\$34.099,03
Total para três meses					R\$ 102.297,09



000087

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 28/2020
DISPENSA Nº 22/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.

CONTRATADA: LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS, CNPJ Nº 04.214.147/0001-35.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 102.297,09 (cento e dois mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 01 de setembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1214– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 01 de junho de 2020.


JANSE CARÓZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO**

000088

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 22º/2020- FMS COVID-19 (LEI 13.979/20)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP Nº 926/2020.**

, mediante as considerações a seguir:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPI, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitou de empresa de segmento de **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**, a fim de realizar a compra do item elencado no ofício petição, item que integra esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 679E8779B0841D4D890A81

atos institucionais



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO**

000089

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do material objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem : **R\$ 102.297,09 (cento e dois mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).**

Riachuelo/SE, 01 de junho de 2020.

Jhonelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

RIACHUELO/SE, ____/____/____.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 679E8779B0841D4D890A81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000090

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 22/2020 – FMS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS, CNPJ Nº 04.214.147/0001-35, e cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 01 de junho de 2020.

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000091

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 28/2020
DISPENSA Nº 22/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.

CONTRATADA: LOC CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS, CNPJ Nº 04.214.147/0001-35.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 102.297,09 (cento e dois mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 01 de setembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1214– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 01 de junho de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 679E8779B0841D4D890A81



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
 RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 11.757.681/0001-53

000092

NOTA DE EMPENHO - 6010003/2020

01/06/2020

FORNECEDOR

NOME: LOC-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ENDEREÇO: RUA JOSSIANE SILVA,S/N LOT. QUEM DERA- Nº: 0
 CIDADE: SÃO CRISTOVÃO ESTADO: SE BAIRRO: ROSA ELZE
 CNPJ/CPF: 04214147000135 INSC. ESTADUAL: COMPLEMENTO:
 INSC. MUNICIPAL: 1111

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 - SAUDE
 SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
 PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE
 PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 FONTE: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
 SUBELENTO DE DESPESA: 14 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

ANO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	169.000,00	R\$ 102.297,09	66.702,91

LICITAÇÃO

22/2020 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 -
 DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

28/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS(FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DISPENSA Nº 22/2020 E CONTRATO Nº 28/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPE DE LIMPEZA DE FEIRA E MERCADO	3,000	SER	17.456,4700	52.369,41
2	LAVAGEM/IRRIGAÇÃO	528,000	SER	94,5600	49.927,68
				TOTAL:	102.297,09

Autorizado

Data : 01/06/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 01/06/2020

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO